



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 16.553 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera dispositivos do Decreto nº 15.429, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº02.00615-000/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Altera dispositivos do Decreto nº 15.429, de 03 de setembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG.”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL

Art. 16. Compete à Divisão de Controle e Análise Processual exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, em observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional, devendo

I – controlar a execução do Orçamento Anual, bem como o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a secretaria;

III – manter atualizada a relação de responsáveis por guarda e uso de valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-lhe quadrimestralmente as alterações;

IV – propor ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao Órgão Central do respectivo Sistema Administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às atividades da Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno e de gestão, facilitando o acesso a documentos e informações;

VI – acompanhar o exercício do controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;

VII – comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte, ou não, dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidaria;

VIII – cumprir e fazer cumprir leis, atos, normas, ordens de serviço e instruções superiores;

IX – desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais unidades administrativas do Departamento, primando pela parceria e integralidade das ações (NR).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito